



FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ELAINE CRISTINA FERNANDES SILVA
LEIDE APARECIDA OLIVEIRA ROCHA

**O TERCEIRO SETOR E A FORMA DE CAPTAÇÃO DE
RECURSOS DE UMA ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS TENDO COMO ESTUDO DE CASO A
ASADOM – ASSOCIAÇÃO DOS DOENTES MENTAIS
SÃO JOÃO BATISTA.**

CARATINGA/MG

2013



**ELAINE CRISTINA FERNANDES SILVA
LEIDE APARECIDA OLIVEIRA ROCHA**

**O TERCEIRO SETOR E A FORMA DE CAPTAÇÃO DE
RECURSOS DE UMA ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS TENDO COMO ESTUDO DE CASO A
ASADOM – ASSOCIAÇÃO DOS DOENTES MENTAIS
SÃO JOÃO BATISTA**

Monografia apresentada à banca examinadora da Faculdade de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Caratinga, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação do professor Edna Mendes Hespanhol Costa.

FIC – CARATINGA/MG

2013

BANCA EXAMINADORA

**FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA- FIC
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACICON**

FOLHA DE APROVAÇÃO

A monografia intitulada pelos alunos **ELAINE CRISTINA FERNANDES SILVA E LEIDE APARECIDA OLIVEIRA ROCHA**, a banca foi aprovada por todos os membros da banca examinadora e aceita pelo curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Caratinga- FIC, como requisito parcial à obtenção do título de **BACHAREL DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**.

Caratinga, de de .

Prof(a).Msc. Edna Mendes Hespanhol Costa
ORIENTADOR

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao nosso bom Deus, por ter colocado pessoas dispostas a nos ajudar na conclusão deste trabalho.

À orientadora Edna Mendes Hespanhol por nos ter indicado a ASADOM – Associação de Amparos aos Doentes Mentais São João Batista, que através de sua diretoria demonstrou boa vontade em ajudar, as funcionárias Marilene e Silvana, que com muita atenção disponibilizaram as informações necessárias, e ao Contador Moacir Alves que se colocou à disposição e que presta um trabalho voluntário a essa entidade.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus por me abençoar durante esses quatro anos, não me deixando desistir e me dando o prazer de ter chegado até a conclusão desta graduação.

Aos meus pais que tanto amo, Gentil Fernandes e Sebastiana Ribeiro grandes responsáveis por esta conquista, agradecer a eles pelo total apoio, e por sempre se colocarem a disposição para me ajudar.

Aos meus irmãos Ericson, Erica e Elem pela amizade e companheirismo, sobrinhos e cunhada por fazerem minha vida mais feliz.

A nossa orientadora Edna Mendes Hespanhol Costa, obrigada pela orientação, e aos demais mestres que tiveram a paciência e a sabedoria em nos transmitir seus conhecimentos.

Aos grandes amigos que esta graduação pode me proporcionar, enfim, a todos que fizeram parte dessa história.

Muito obrigada!

Elaine Cristina Fernandes Silva

elainectga@hotmail.com

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pois nele encontrei forças para caminhar e me fortalecer nos momentos de maior dificuldade iluminando e abrindo as portas do conhecimento e sabedoria.

Ao meu filho que é minha razão de viver.

Ao meu esposo e familiares pelo apoio, carinho e incentivo.

Aos nossos mestres, colegas e amigos, que com nos incentivam e nos fizeram crescer cada dia mais.

Leide Aparecida Oliveira

leideapoliveira@hotmail.com

LISTA DE ABREVIATURAS

ONG – Organização Não Governamental

ASADOM – Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista

GESET – Gerência de Estudos Setoriais

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

OSCIP – Organização de Sociedade Civil de Interesse Público

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

DRE – Demonstração de Resultado do Exercício

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

SAs – Sociedades Anônimas

CVM – Comissão de Valores Monetários

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

CTN – Código Tributário Nacional

CF – Constituição Federal

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

COFINS – Contribuição para o Financiamento de Seguridade

OCB – Organizações das Cooperativas Brasileiras

PIS/PASEP –

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS – Imposto Sobre Serviços

DIPJ – Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica

MOVISO – Movimento São Vicente de Paula

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figuras

FIGURA 01 – Modelo de definição para o Terceiro Setor

FIGURA 02 – Diferença entre Imunidade e Isenção

FIGURA 03 – Demonstração de Cálculo do Incentivo Fiscal – PJ

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. O SURGIMENTO DO TERCEIRO SETOR	13
2.1. Denominaçãodos Setores	17
2.1.1. Personagensdo Terceiro Setor	19
2.1.2. Organizaçãoda Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.....	21
2.2. Benefícios da Contabilidade adequada ao Terceiro Setor	23
3. NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR	25
3.1. Aspectos Tributários	27
3.1.1 Limitações da Competência Tributária	27
3.1.2. Imunidade Tributária	28
3.2. Imunidade Tributária das Entidades Integrantes do Terceiro Setor	31
3.2.1. Espécies de Imunidades Tributárias.....	34
3.2.2 Imunidade das Instituições de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos.....	34
3.3. Contribuição Previdenciária da Empresa.....	36
3.3.1. COFINS.....	39
3.3.2. PIS.....	39
3.3.3. CSLL	42
3.3.4. IRPJ.....	43
3.3.5. ISS	45
4. DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS COM O OBJETIVO DE DEDUÇÃO EM IMPOSTOS	46
5. HISTÓRICO DA EMPRESA.....	48
6. METODOLOGIA	51

7. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	52
7.1. Demonstrações Contábeis	52
7.2. Captação de Recursos.....	53
7.3. Distribuição dos Recursos	55
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	57
10. ANEXOS.....	58

1 – INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade proporcionar um breve esclarecimento sobre o panorama e os aspectos que envolvem o Terceiro Setor em relação à forma de constituição das organizações, subsídios de orientação contábil, obrigações acessórias e prestação de contas. O presente material não tem a pretensão de abordar toda a legislação que envolve esse setor.

A Contabilidade, no que diz respeito à sua prática no Terceiro Setor, ainda deverá avançar muito. Há pouca literatura que trate o tema de uma forma objetiva e simplificada para os profissionais da área.

O Terceiro Setor no Brasil, é um termo utilizado para designar as organizações sem fins lucrativos, de caráter não governamental, contando também com a participação voluntária, além de contribuir com práticas de caridade e de cidadania.

Acredita-se que um dos fatores que causa pouco interesse por esse tema está relacionado às características de tais organizações, as quais, em boa parte, vivem de doações. Porém há muitas oportunidades a serem desbravadas nesse setor que exige profissionalismo e seriedade na condução das atividades. O voluntariado, no caso de prestação de serviços contábeis, caracteriza-se por ser uma forma de atuação nobre que deve ser prestada com o mesmo zelo e responsabilidade que se aplica aos demais clientes.

No Terceiro Setor, a prestação de serviços voluntária deve ser vista como uma forma de contribuição profissional e responsável.

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo principal, mostrar aos interessados, quais os meios de captação e distribuição de renda e quais são as tributações cabíveis a uma entidade sem fins lucrativos que é denominada como Terceiro Setor.

O presente trabalho está dividido em 8 (oito) capítulos. O primeiro é a introdução, que descreve o problema e os objetivos da pesquisa. O 2º (segundo) capítulo descreve o Terceiro Setor, desde o surgimento, sua denominação, personagens e benefícios. Já o 3º (terceiro) trata das Normas Brasileiras de Contabilidade direcionada ao tema, informando as espécies de tributos e imunidades. O 4º (quarto) capítulo descreve a objetividade das deduções para com os doadores. Já no 5º (quinto) conheceremos a história da

empresa em questão, o e 6º capítulo descreve o campo estudado. E finalizando com o 6º (sexto) e 7º (sétimo) capítulo que descrevem os dados encontrados sobre o tema proposto, destacando os pontos relevantes dos resultados da pesquisa.

2 - O SURGIMENTO DO TERCEIRO SETOR

Segundo FERNANDES (1994, p.21), o conceito de Terceiro Setor denota:

...um conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam à produção de bens e serviços públicos. Este é o sentido positivo da expressão. “Bens e serviços públicos”, nesse caso implicam uma dupla qualificação: não geram lucros e respondem a necessidades coletivas.

Em 1980 iniciou o chamado socialismo real que foi em sistema econômico e político implantado na URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas) consolidado no governo de Josef Stalin (1924 a 1953). Foi implantado em diversos países no final da segunda guerra mundial.¹

No final da década de 80 e início da década de 90, quando ocorreram as revoluções no leste europeu, o fim da União Soviética e a Queda do Muro de Berlim deu origem a uma crise no setor trazendo a ruptura de poderes, centralizando o poder nas mãos de um único partido, tendo ênfase na economia em diversos setores.

De acordo com Alexandre de Moraes (2005, p. 293), a Administração Pública pode ser definida como a:

“[...] Atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente com o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado”.

Segundo entendimento de Hely Lopes Meirelles (2004, p. 64), a Administração Pública:

“[...] em sentido formal é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.”

No Brasil, Originou-se da participação das entidades sem fins lucrativos que é datada no final do século XIX. Pode-se até mesmo citar o exemplo das Santas Casas que remontam mais atrás, na segunda metade do século XVI, e trás consigo uma tradição da presença das igrejas cristãs que direta ou indiretamente atuavam prestando assistência à comunidade. Toma-se como destaque a Igreja Católica, que com suporte do Estado, era responsável pela maior parte das entidades que prestavam algum tipo de assistência às comunidades mais necessitadas, que ficavam às margens das políticas sociais básicas de saúde e educação. A atuação das Igrejas, concomitante com o Estado, durou todo o período colonial, até início do século XIX. (RELATÓRIO GESET, 2001; p.6-7) ²

Já no século XX, surgem outras religiões, que juntamente com a Igreja Católica, passam a atuar no campo da caridade com fins filantrópicos associadas ao Estado. Mas, no período republicano, a relação Igreja e Estado mudou, uma vez que antes esses dois objetivavam o atendimento e a assistência das questões sociais. Nessa nova fase, passam a atuar outras religiões, utilizando-se das mesmas práticas da Igreja Católica, beneficiando-se também, de parcerias com fins filantrópicos junto ao Estado. (RELATÓRIO GESET, 2001; p. 6)

Além da introdução de novas instituições atuando em setores que até então tinham a atuação de atores tradicionais, um outro fator que colaborou para essa mudança de relacionamento entre a Igreja e o Estado, foi a modernização natural da própria sociedade, fruto da industrialização e urbanização da época, fazendo com que aumentasse a complexidade dos problemas sociais. Dentro desse contexto, começam a aparecer na década de 30 várias entidades da sociedade civil, a maioria também atrelada ao Estado. O Estado Novo deu continuidade ao processo de criação de organizações de finalidade pública.

Ainda nesse período, cresce o número de entidades atuando no Terceiro Setor, cuja representatividade já não era tão definida, ou seja, não se tratava mais só de Igrejas e Estado, mas também, de entidades não

² <http://www.espacoacademico.com.br/037/37cdelgado.htm> - visto em 08/12/2013

governamentais, sem fins lucrativos e de finalidade pública. (RELATÓRIO GESET, 2001; p. 6-7)

Uma sociedade tradicionalmente hierarquizada e desigual se acentua nas décadas de 70 e 80. Começam a surgir movimentos sociais, opondo-se especialmente às práticas autoritárias do regime militar desse período, assim como reivindicando direitos sociais.

Vale destacar a Constituição de 1988, que num amplo processo de mobilização social, promoveu melhorias no que diz respeito ao aumento dos direitos de cidadania política e princípios da descentralização na promoção de políticas sociais. Adicionalmente, houve muitas pressões dos movimentos populares, através dos chamados “lobbies populares” no congresso, a fim de que emendas populares fossem aprovadas. É inegável que a Nova Constituição representou um avanço no que diz respeito a política social no Brasil. (TEIXEIRA, 2000; p.31)

Constata-se nas últimas décadas um crescimento quantitativo e qualitativo do Terceiro Setor como um todo, em especial das ONGs (Organizações-Não-Governamentais). Com a consolidação democrática, através das pluralidades partidárias, formação de sindicatos e fortalecimentos de movimentos sociais urbanos e rurais, abre-se espaço para uma atuação mais efetiva das ONGs.

Em virtude da atuação ineficiente do Estado, em especial na área social, o Terceiro Setor vem crescendo e se expandindo em várias áreas, objetivando atender a demanda por serviços sociais, requisitados por uma quantidade expressiva da população menos favorecida, em vários sentidos, de que o Estado e os agentes econômicos não têm interesses ou não são capazes de provê-la. Seu crescimento vem em virtude, também, de práticas cada vez mais efetivas de políticas neoliberais do capitalismo global, produzindo instabilidade econômica, política e social, principalmente nos países do terceiro mundo. (GONÇALVES, 2002).

Adicionalmente, esse setor tem como premissa básica, a equidade e a justiça social com as instituições democráticas. A Campanha “Ação Contra a Fome, a Miséria e pela Vida”, foi um marco pela sua abrangência e poder de

mobilização, dirigida pelo sociólogo Herbert de Sousa, o Betinho, citado por BAVA (2000, p.55), que coloca nos seguintes termos:

“Vamos sonhar, pensar e praticar a democracia, cada um fazendo a sua parte, tomando iniciativa, pondo a sua própria capacidade a serviço de todos e, tomando a iniciativa, pondo a sua própria capacidade a serviço de todos e, com isso, exercendo o direito e o dever de cidadania.” Sociólogo Herbert de Sousa (O Betinho).

Até mesmo o Segundo Setor, que funciona com uma lógica diferente, na qual visa o lucro, já a partir da década de 90, encabeça e dirige recursos para programas e projetos sociais, especialmente, através de suas fundações e institutos, sendo assim mais uma opção de recurso para a área do Terceiro Setor.

Dado que, tanto o Estado quanto o mercado não conseguem responder aos desafios do desenvolvimento com equidade, Oliveira citado por FERNANDES (1994, p.12), coloca que:

“A participação dos cidadãos é essencial para consolidar a democracia e uma sociedade civil dinâmica é o melhor instrumento de que dispomos para reverter o quadro de pobreza, violência e exclusão social que ameaça os fundamentos de nossa vida em comum.”

Em função do crescimento do Terceiro Setor na década de 90, houve a premente necessidade de leis adequadas, tamanha a sua importância e expansão na nossa sociedade. A lei até então vigente, i.e. Código Civil de 1917, já estava obsoleto.

2.1 – Denominação dos Setores

Conforme Fernandes (1994), o Terceiro Setor se diferencia do Primeiro Setor (Governo) e do Segundo Setor (Mercado), pois mobiliza recursos privados com o intuito de promover ações em benefício público. Definir as entidades que compõem o Terceiro Setor e diferenciá-las dos demais setores, entretanto, não é tarefa simples, como observam Olak e Nascimento (2006), uma vez que diferentes terminologias, como organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, organizações sociais, entidades filantrópicas, entidades do Terceiro Setor, entidades sem fins lucrativos etc, são utilizadas como sinônimos e geram uma certa confusão.³

Para favorecer essa compreensão, Milani Filho (2006) delimita o seguinte panorama tri-setorial:⁴

- Primeiro Setor o Estado, representado por entes políticos (Prefeituras Municipais, Governos dos Estados, Presidência da República). Além deste pode-se destacar os Ministérios, Secretarias, Autarquias, entre outras – que possuem e exercem o caráter público. É o governo, representando o uso de bens públicos para fins públicos. Uma das principais características em relação aos recursos, que esses são oriundos dos tributos e de financiamentos. Portanto, a aplicação desses recursos deve ser direcionada integralmente na infra-estrutura, no bem-estar da sociedade e demais funções pertinentes ao Estado.
- Segundo Setor é o privado, responsável pelas questões individuais, tendo objetivo primordial o lucro (empresas), é composto por entidades privadas atuam em benefício próprio e particular. Esse setor refere-se ao mercado e é ocupado pelas empresas privadas com fins lucrativos, o que almejam são os lucros.

³ <http://desvendando3setor.blogspot.com.br/p/2-conheca-as-diferenca-entre-o-primeiro.html> - 09/12/2013

FERNANDES, Rubens.C. **Privado porém público: o terceiro setor na América Latina**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994 visto em 12/2013

⁴ MILANI FILHO, Marco Antonio F. **O Terceiro Setor e suas organizações - NETS**. Disponível em <http://www.mackenzie.com.br/nets/terceirosetor.htm>. Acesso em 15 de novembro de 2006. Visto em 12/2013

- O Terceiro Setor geralmente tem o termo utilizado para identificar que o espaço dessas organizações na vida econômica não se confunde nem com o Estado, primeiro setor, nem com o mercado, ou seja, segundo setor, trata-se de um setor que se identifica com uma terceira forma de redistribuição de riqueza, diferente da do Estado e da do mercado.

A redistribuição conduzida pelo Estado é feita através do monopólio do poder de coerção, da existência de um modelo institucional e da normatização jurídica. O Estado objetiva a redistribuição da produção da sociedade a todos os seus membros e tenta sanar as desigualdades produzidas pelo mercado. A realocação do Estado é movida pela lógica de justiça social.

A redistribuição conduzida pelo mercado, diferente da redistribuição pela via política, necessita de que todos os indivíduos sejam livres para que haja possibilidade de se estabelecer contatos, os quais sempre são feitos baseados em alguma noção de utilidade. A redistribuição de mercado coordena a organização da sociedade capitalista. O mercado move-se pela lógica do aumento da riqueza.

Este setor é uma mistura de princípios públicos e privados e, portanto constitui outro mecanismo redistribuidor de riqueza. Suas ações partem da sociedade civil e obedecem à lógica do altruísmo, da filantropia, da reciprocidade, dos costumes e tradições, das concepções morais e religiosas etc.⁵

⁵ MILANI FILHO, Marco Antonio F. **O Terceiro Setor e suas organizações - NETS**. Disponível em <http://www.mackenzie.com.br/nets/terceirosetor.htm>. Acesso em 15 de novembro de 2006. Visto em 12/2013

2.1.1 - Os Personagens do Terceiro Setor

Fernandes (2004, p.21), apresenta conceitos que auxiliam nas denominações e informações dos personagens do Terceiro Setor:

- **Fundações:** São as instituições que financiam o terceiro setor, fazendo doações as as entidades beneficentes.No Brasil, temos também as fundações mistas, que doam para terceiros e, ao mesmo tempo, executam projetos próprios. Nos EUA existem cerca de 40.000 fundações, sendo que a 10ª colocada tem 10 bilhões de dólares de patrimônio. No Brasil, a maior fundação tem 1 bilhão de patrimônio.
- **Entidades Benéficas:** Cuidam dos carentes idosos, meninos de rua, drogados, alcoólatras, órfãos, mães solteiras, etc. Protegem testemunhas; ajudam a preservar o meio ambiente; educam jovens, velhos e adultos; profissionalizam; ensinam esportes; combatem a violência; promovem os direitos humanos e a cidadania. Enfim, lutam para tornar mais digna a vida de algumas pessoas.
- **Fundos Comunitários:** (*Community Chests*): São muito comuns nos EUA. Ao invés de cada empresa doar para uma entidade, todas as empresas doam para um Fundo Comunitário, sendo que os empresários avaliam, estabelecem prioridades e administram a distribuição do dinheiro.
- **Entidades sem fins lucrativos:** Muitas entidades sem fins lucrativos são, na realidade, lucrativas ou atendem aos interesses dos próprios usuários. Um clube esportivo, por exemplo, é uma entidade sem fins lucrativos, mas beneficia somente os seus respectivos sócios.
- **ONG's Organizações não Governamentais:** Nem toda entidade beneficente ajuda prestando serviços diretamente a pessoas. Uma ONG que defenda os direitos da mulher fazendo pressão sobre governantes e

legisladores está ajudando, ainda que indiretamente, todas as mulheres. Essas ONGs, caracterizadas como sem fins lucrativos, são constituídas sob a forma jurídica de associações e de fundações privadas. Porém, habitualmente, são identificadas como ONG, OSCIP (Organização , OS, Instituto, Instituição etc.)

FIGURA 01 – Modelo de definição para o Terceiro Setor

AGENTES		FINS		SETOR
Públicos	Para	Públicos	=	Primeiro Setor
Privados	Para	Privados	=	Segundo Setor
Privados	Para	Públicos	=	Terceiro Setor
Públicos	Para	Privados	=	(Corrupção)

Fonte: Fernandes (1994, p.21) ⁶

⁶ Fonte: <http://www.filantropia.org/OqueeTerceiroSetor.htm>

2.1.2 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

A Lei nº 9.790/99, também denominada Lei do Terceiro Setor, estabeleceu uma nova disciplina jurídica para as entidades (associações, sociedades civis e fundações) sem fins lucrativos, possibilitando a sua qualificação, pelo Poder Público, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, bem como a possibilidade de firmar, com os governos federal, estadual e municipal, acordos de cooperação denominados termos de parceria.

A referida lei engloba todas as entidades que apresentam objetivos sociais no campo da assistência social, cultura, educação, saúde, voluntariado, desenvolvimento econômico e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Assim, nos termos do artigo 1º, podem qualificar-se como OSCIP, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos na Lei. Considera-se sem fins lucrativos, a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

O artigo 2º estabelece, por um critério negativo, quais as entidades que não podem ser qualificadas como OSCIP. Segundo o entendimento doutrinário, essa relação é taxativa:

“a) as sociedades comerciais; b) os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional; c) as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais; d) as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e) as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios; f) as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados; g) as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras; h) as

escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; i) as Organizações Sociais; j) as cooperativas; k) as fundações públicas; l) as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas; m) as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.”

O artigo 3º determina que a qualificação como OSCIP seja conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades: promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação; promoção gratuita da saúde; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades ora mencionadas.

Como inovação, a lei permitiu expressamente a remuneração aos dirigentes, sem estabelecer limites máximos para tal remuneração, apenas estabelecendo como parâmetro o critério do valor de mercado.

Ademais, trouxe ainda a lei outra grande novidade, consistente na possibilidade de formação de parcerias entre as entidades qualificadas como OSCIP e o Poder Público.

Nesse sentido, alcançada a qualificação, a entidade poderá firmar termo de parceria com o Poder Público para fomento de suas atividades, sendo necessário apenas o seu reconhecimento pelo Ministério da Justiça estando, portanto, dispensada a Declaração de Utilidade Pública e o Registro no CNAS. Não há que se falar em criação de entidade. Trata-se de qualificação.

Em síntese, A OSCIP nada mais é do que uma qualificação especial, instituída pela Lei nº. 9.790/99, regulamentada pelo Decreto n. 3100/99, concedidas àquelas entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, que além, de cumprirem determinados requisitos legalmente exigidos (arts. 1º e 4º da Lei nº. 9.790/99), tenham por finalidade social uma das atividades relacionadas nos termos da citada Lei (art. 3º).⁷

2.2 - Benefícios da Contabilidade adequada ao Terceiro Setor

Para Bettiol Júnior (2005, p.116), o benefício obtido pelos indivíduos por meio dos serviços prestados por essas entidades chamam cada vez mais a atenção dos doadores de recursos e da sociedade. Portanto, elaborar demonstrações contábeis que possam colaborar para satisfazer essas necessidades torna-se indispensável.

Entende-se, que essa prestação de contas refere-se, não só do recebimento dos recursos, mas, também, sua aplicação e os resultados obtidos pelas organizações do terceiro setor.

Esse entendimento é também defendido por Cruz (2002):

"Deve mostrar claramente para os doadores e para a sociedade não apenas de onde vieram os recursos, mas também, como o dinheiro foi aplicado, qual o benefício social gerado e que práticas podem ser multiplicadas".

A Demonstração de Resultados do Exercício (DRE), é uma das demonstrações contábeis essenciais para análise das empresas com fins lucrativos, (ou demonstração de lucros e perdas), que é utilizada, pelas organizações do terceiro setor.

Porém, conforme Martins (1990, p.136):

(...) "Não é adequada para refletir a realidade físico-operacional das instituições sem fins lucrativos, conseqüentemente, dificultando o

⁷ http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10125&revista_caderno=26- visto em 12/2013

processo de transparência e prestação de contas à sociedade".
(BETTIOL JR, 2005, p. V).

O autor também demonstra concordar com as afirmações de Martins, referindo-se ao uso da DRE pelas organizações sem fins lucrativos.

Quando os recursos são doados pela sociedade as entidades sem fins lucrativos, ocorre neste momento uma delegação de poder, que tem como contrapartida, a geração de responsabilidades, proveniente da necessidade dessas instituições gerir de forma adequada os recursos recebidos.

De acordo com Nakagawa (1993, p.17), forma-se assim, uma grande cadeia de accountability, onde esse termo é definido como sendo:

"[...] a obrigação de se prestar contas dos resultados obtidos, em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder."

Paes (2003, p. 319) acrescenta que a Lei nº 9.790/99, batizada de Lei do Terceiro Setor, e sua regulamentação apresentam-se como:

"[...] a legislação que deve servir de parâmetro e de referência para a contabilização das entidades sem fins lucrativos."

Essa lei prevê em seus artigos 4º e 5º que a entidade sem fins lucrativos deve observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), devendo elaborar balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício.

3 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR

A história mostra que a contabilidade sempre soube lidar com as mudanças e os avanços. Isto pode ser notado desde o antigo Egito, passando pelo Frei Luca Paccioli e pelo Decreto Lei nº. 9595/46 que criou os Conselhos de Contabilidade.

(...) "O desenvolvimento da contabilidade, sempre esteve associado à evolução da humanidade, ao processo das organizações, às novas formas de negócios e ao aprimoramento das relações comerciais. Sendo assim o trabalho do contabilista sempre esteve associado, e sempre estará, às demandas da sociedade, de acordo com a evolução natural e advinha do aperfeiçoamento dos negócios (MERLO, 2006, p.11).

De acordo com Alves (2004) a Contabilidade uma Ciência Social que possui como objeto o patrimônio das entidades, enfatiza que a sua finalidade básica é a de fornecer informações sobre a situação econômica e financeira da pessoa jurídica, verificados no patrimônio em um determinado momento, aos seus usuários, ou seja, associados, governo, fornecedores, cidadãos e outros.

Portanto, no caso das empresas do Terceiro Setor, o patrimônio pertence à sociedade e as informações financeiras, econômicas e patrimoniais tornam-se indispensáveis.

A busca de novas formas de gerenciamento e controle, tanto do estado, quanto dos fomentadores de recursos às organizações sem fins lucrativos tem sido um grande desafio a ser alcançado, objetivando que os recursos nelas empregados, sejam utilizados de maneira eficiente com o máximo de transparência (ALVES, 2004).

"No Brasil, a principal regulamentação contábil é a Lei nº. 6.404/76, conhecida como Lei das SAs. "Embora essa lei refira-se às Sociedades Anônimas, caracterizadas por terem seu capital social, ainda assim, essa lei pode ser aplicada às demais sociedades ou organizações que se utilizem de recursos no cumprimento dos seus objetivos"(ARAÚJO, 2005, p. 53).

Entretanto, Olak e Nascimento (2000, p. 3) argumentam que não havia, até então, qualquer ato normativo contábil específico para as entidades sem fins lucrativos, gerando 8 procedimentos contábeis não uniformes, apesar da obrigatoriedade da observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Sendo assim, para acompanhar o desenvolvimento do Terceiro Setor, os órgãos normativos da profissão contábil, como o Conselho Federal de Contabilidade, CVM e IBRACON, juntamente com o Banco Central do Brasil, INSS, Ministério da Educação, Receita Federal, Tesouro Nacional, Secretaria Nacional de Controle e Superintendência de Seguros Privados, editaram as Normas Brasileiras Contábeis Técnicas (NBCT), que são três normas objetivando regulamentar os procedimentos contábeis em "Entidades Diversas". As normas são as seguintes:

NBC T 10 - Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas:

NBC T 10.4 - Fundações (Resolução CFC Nº 837/99, de 22 de fevereiro de 1999);

NBC T 10.18 - Entidades Sindicais e Associações de Classe (Resolução CFC Nº 838/99, de 22 de fevereiro de 1999);

NBC T 10.19 - Entidades Sem Finalidade de Lucros (Resolução CFC Nº 877/00, de 18 de abril de 2.000).

Essas normas estabelecem critérios e procedimentos específicos de avaliação e de registros dos componentes frente a variações patrimoniais e informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas. E, complementarmente, é necessário que essas entidades mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros que sejam capazes de assegurar a exatidão das informações contábeis registradas.

3.1 - Aspectos Tributários

A Constituição Federal, nos artigos 145 a 156 dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, prevendo a competência dos sujeitos ativos para criar, modificar e extinguir tributos, da mesma forma como as limitações desta competência, questão esta que passaremos a estudar.

De acordo com o Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 75, de 15.10.2013).

3.1.1 - Limitações da Competência Tributária

As ONG's podem ser amparadas pela imunidade tributária e pela isenção fiscal. Por isso, entender as limitações à competência tributária dos entes políticos é de fundamental importância para o desenvolvimento da sua entidade.

Ao mesmo tempo, que a Constituição Federal outorga competência à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre a criação, majoração e extinção de tributos, informa que este direito não é amplo e ilimitado.

A Carta Magna estabelece limites ao exercício da competência tributária, com o fim de preservar o interesse social e também o relacionamento dos entes tributantes.

Dessa forma, as pessoas políticas devem observar, ao exercer seus poderes de legislar acerca dos tributos, as disposições constitucionais acerca das limitações ao poder de tributar.

Essas limitações ao poder de tributação estão dispostas nos artigos 150 a 152 da Constituição Federal, bem como em dispositivos esparsos, dos quais se destaca: artigo 5º, LXXIII (imunidade tributária das taxas para propositura de ação popular); artigo 153, VI, parágrafo 4º (imunidade tributária do ITR sobre glebas); art. 184, parágrafo 4º (imunidade tributária na desapropriação para fins de reforma agrária).

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 46, II, dispõe que outras espécies normativas, como lei complementar, podem estabelecer restrições ao poder de tributar.

A imunidade tributária é uma limitação da competência tributária que impede a lei de definir como fato gerador o que é imune; dessa forma, a obrigação tributária não se estabelece.

Deve-se atentar para o fato de que o artigo 150, inciso VI da Constituição Federal estabelece imunidade tributária apenas quanto aos impostos; não quanto aos demais tributos (taxas e contribuições de melhoria). Porém, o Supremo Tribunal Federal mantém entendimento de que em outras espécies tributárias pode incidir a imunidade tributária.

3.1.2 - Imunidade Tributária

A Carta Magna, ao definir a competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atribui a cada um desses entes a incumbência de fixar tributos, os quais devem ser exigidos quando da ocorrência de determinadas situações e em face de determinadas pessoas.

Entrementes, não se pode afirmar que todas as pessoas e/ou todas as situações estão sujeitas à tributação, posto que há aquelas que a Constituição Federal optou por não onerar com a carga tributária. Em outras palavras, o legislador constituinte acobertou determinados serviços, pessoas, situações e bens sob o manto da imunidade, deixando-os fora do alcance do poder de tributar.

Diz-se, portanto, que aqueles que estão constitucionalmente impedidos de serem tributados recebem a qualidade de “imunes” à incidência do tributo, em virtude de determinada característica ou função que possui.

Aliomar Baleeiro (2006, p.114), ao tratar da imunidade tributária, a conceitua como:

“[...] Vedações absolutas ao poder de tributar certas pessoas (subjetivas) ou certos bens (objetivas) e, às vezes, uns e outras. Imunidades tornam inconstitucionais as leis ordinárias que as desafiam”.

Pode-se afirmar, assim, que é beneficiada com a imunidade subjetiva a própria pessoa jurídica, uma vez que é ela quem goza de tal benefício, sendo exemplos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. De forma diversa ocorre com a imunidade objetiva, a qual recai sobre os serviços desempenhados, ou bens ou situações.⁸

Nesse sentido, afirma-se, em linhas gerais, que a imunidade tributária consiste na proibição absoluta, estabelecida pela Carta Magna, à incidência da norma tributária.

No conceito de Hugo de Brito Machado (2008, p. 282):

“[...] Imunidade é o obstáculo decorrente de regra da Constituição à incidência de regra jurídica de tributação. O que é imune não pode ser tributado. A imunidade impede que a lei defina como hipótese de incidência tributária aquilo que é imune. É limitação de competência”.

⁸ <http://jus.com.br/artigos/24397/consideracoes-acerca-da-tributacao-das-entidades-do-terceiro-setor-na-constituicao-federal#ixzz2kTHgze1N>

Nessa mesma linha, Ives Gandra da Silva Martins (2001, p. 32) afirma que há no instituto da imunidade “interesse nacional superior a retirar do campo da tributação, pessoas, situações, fatos considerados de relevo”, e explica que é a única forma desonerativa da tributação que não é alcançada pelo poder tributante, não havendo, com ela, nascimento da obrigação ou do crédito tributário, tendo em vista determinação constitucional.

No entanto, a imunidade tributária não pode ser confundida com outros institutos como a isenção, não incidência e alíquota zero, os quais, assim como ela, também são capazes de excepcionar a regra, que é a tributação.

Destarte, diferentemente de como ocorre na imunidade, na isenção nasce a obrigação tributária, mas não nasce o crédito tributário. Esta, segundo o art. 175 do CTN, consiste na dispensa legal do pagamento do tributo, ou seja, embora alguns prefiram defender que há o surgimento do crédito tributário, este logo é anulado no todo ou em parte por determinação legislativa posterior. Além disso, diferentemente da imunidade, que tem como fonte a Constituição, a isenção possui por fonte a lei ordinária e pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, conforme aduz o art. 178 do CTN.

Sob o aspecto jurídico, o fenômeno da incidência está relacionado à hipótese abstratamente prevista na lei de uma situação fática, necessária e suficiente para originar a obrigação tributária. Assim, a não-incidência refere-se às situações em que um fato não é alcançado pela regra da tributação.

Dessa forma, diferenciando os institutos supra referidos, o referido tributarista expõe as seguintes lições:

A imunidade impede que a lei defina como hipótese de incidência tributária aquilo que é imune. A isenção é exceção feita por lei a regras jurídicas de tributação.

[...] Não incidência configura-se em face da própria norma de tributação, sendo objeto da não-incidência todos os fatos que não estão abrangidos pela própria definição legal de hipótese de incidência. [...].

A imunidade é o obstáculo criado por uma norma constitucional que impede a incidência de lei ordinária de tributação sobre determinado fato, ou em detrimento de determinada pessoa, ou categoria de pessoas. É possível dizer que imunidade é uma forma qualificada de não incidência. Realmente, se há imunidade, a lei tributária não

incide, porque é impedida de fazê-lo pela norma superior, vale dizer, pela norma da Constituição. (2008, p. 228/230).

Por seu turno, nos casos da alíquota zero, o ente tributante tem competência para criar o tributo – tanto que o faz -, e o fato gerador ocorre, mas a “obrigação tributária” dele decorrente, por uma questão de cálculo, é nula.

3.2 – Imunidade Tributária das Entidades integrantes do Terceiro Setor.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, estabelece as hipóteses em que é vedada à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a instituição de tributos, impostos.⁹

É nessa trilha, que o legislador constituinte promoveu uma espécie de incentivo às entidades componentes do terceiro setor, uma vez que impediu a cobrança de impostos sobre elas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em lei. Dispõe, assim, o artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Carta Magna brasileira:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- VI - instituir impostos sobre: patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Observa-se, portanto, que a CF/88 proíbe que sejam cobrados impostos às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, as quais representam o terceiro setor no dispositivo citado.

Consoante demonstrado, as instituições educacionais, referidas no artigo sub examine, são aquelas que se dedicam não apenas à instrução formal e científica, mas também à formação cultural, moral e pessoal do indivíduo, auxiliando o Estado na consecução desse dever social.

⁹ <http://jus.com.br/artigos/24397/consideracoes-acerca-da-tributacao-das-entidades-do-terceiro-setor-na-constituicao-federal#ixzz2kTKY5xn3> – visto em 11/2013

Roque Carrazza, em Curso de Direito Constitucional Tributário, dissertando acerca das instituições em comento, afirma que:

“[...] Temos, portanto, que são alcançadas pela imunidade da alínea “c” as entidades que visam à formação ou à instrução das pessoas em geral e preenchem os requisitos do art. 14 do CTN, máxime o da ausência de fins lucrativos. O benefício também alcança – se, evidentemente, preencherem os mesmos requisitos – o museu, o centro de pesquisas, as academias de letras, artes e ciência e outras entidades congêneres, que, embora não tenham objetivos estritamente didáticos, também contribuem para a educação”. (2006, p. 748)

Atente-se que o fato dessas entidades cobrarem mensalidades de seus alunos não lhes retira o direito a imunidade conferido constitucionalmente, caso o produto de tal arrecadação destine-se a remunerar seus empregados e professores, ou, ainda, a investir em seu aprimoramento, conforme será melhor abordado adiante.¹⁰

O art. 150, IV, “c”, confere imunidade tributária, também, às instituições de assistência social desprovidas de intenção lucrativa, sendo estas consideradas aquelas que secundam a atividade estatal no alcance dos direitos sociais trazidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Diante dos fundamentos expostos, convém esclarecer que a imunidade tributária das entidades alhures referidas reflete um estímulo econômico ao terceiro setor. Isso porque, conforme relatado, este setor representa uma espécie de alternativa encontrada pelo Estado para amparar e desempenhar atividades ligadas à área social, que, com a política da intervenção mínima estatal, acabam suprimindo e, até, substituindo – na prática – seu dever assistencial.

Em outras palavras, tal benefício tributário representa um verdadeiro incentivo fiscal, fornecido com o intuito de impulsionar o desenvolvimento e crescimento do terceiro setor no país. Tendo em vista a importância

¹⁰ <http://jus.com.br/artigos/24397/consideracoes-acerca-da-tributacao-das-entidades-do-terceiro-setor-na-constituicao-federal#ixzz2kTKY5xn3> – visto em 11/2013

econômica, social e política que ele representa, o Estado busca, mediante incentivos aos investimentos privados na área social, fomentar iniciativas da sociedade que visem a eliminar ou reduzir sua deficiência assistencial, existente nas áreas de saúde, educação etc.

Ensina Aliomar Baleeiro que a imunidade disposta no inciso VI, do artigo 150, é ampla e, para alcançar os efeitos da preservação, proteção e estímulo, inspiradores do constituinte, tendo em vista que os fins das instituições beneficiadas também consistem em atribuições, interesses e deveres do Estado, deve abranger todos os impostos que, caso fossem cobrados às entidades imunes, por seus efeitos econômicos, desfalcariam o patrimônio, diminuiriam a eficácia dos serviços ou a integral aplicação das rendas aos objetivos específicos daquelas entidades presumidamente desinteressadas, por sua própria natureza. (1998, p. 313).

Faz-se destacar, ademais, que a Carta Magna, em seu art. 197, § 7º, confere imunidade às entidades assistenciais no tocante ao pagamento das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social, senão vejamos:¹¹

“São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei”.

Entrementes, a melhor doutrina e jurisprudência reconhecem que, em que pese constar a expressão “isenção” no dispositivo retro transcrito, trata-se, na verdade, de imunidade tributária, uma vez que estabelecida pela própria Lex Legum como uma limitação ao poder de tributar e direito fundamental, restando impossível de qualquer modificação ou revogação. Conforme explicitado em tópico anterior, apenas as hipóteses de imunidades são elencadas pela Constituição, constituindo a lei ordinária a fonte das isenções.

Nesse sentido, oportuno mencionar o seguinte julgado do colendo Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

¹¹ <http://jus.com.br/artigos/24397/consideracoes-acerca-da-tributacao-das-entidades-do-terceiro-setor-na-constituicao-federal#ixzz2kTKY5xn3> – visto em 11/2013

[...] 2. A cláusula inscrita no art. 195, §7º, da Carta Política - não obstante referir-se impropriamente à isenção de contribuição para a Seguridade Social - contemplou com o favor constitucional da imunidade tributária, desde que preenchidos os requisitos fixados em lei. A jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal já identificou, na cláusula inscrita no art. 195, §7º, da Constituição da República, a existência de uma típica garantia de imunidade (e não de simples isenção) estabelecida em favor das entidades beneficentes de assistência social. ^[3]. [...].

3.2.1 - Espécies de Imunidades Tributárias

O artigo 150, VI da CF estabelece que é vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituir impostos sobre:

(a) patrimônio, renda ou serviços uns dos outros;

(b) templos de qualquer culto;

(c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Nos casos dos itens (b) e (c) as vedações compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

3.2.2 - Imunidade das Instituições de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos

Conforme disposto no texto constitucional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos são imunes aos impostos. Portanto, os

entes tributantes não podem instituir impostos sobre as ONG's (associações ou fundações) dedicadas ao ensino e à assistência social.¹²

Esta imunidade, porém, é condicional visto que a fruição dos benefícios da exclusão fiscal depende do preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei complementar. Esses requisitos são os constantes do artigo 14 do CTN, que estabelece:

(a) proibição da distribuição de seu patrimônio e de suas rendas a qualquer título;

(b) obrigatoriedade da aplicação integral das rendas no país;

(c) obrigatoriedade da manutenção da escrituração das receitas e despesas.

Isenção¹³

Isenção é um benefício concedido, mediante lei, para afastar a tributação que seria exigida do sujeito passivo. A isenção é um favor legal que caracteriza a dispensa de pagamento de tributo devido. Em outras palavras, a autoridade legislativa desobriga o sujeito passivo da obrigação tributária de pagar o tributo.

Cada ente tributante pode estabelecer, de acordo com suas competências tributárias, as isenções necessárias, com o fim de estimular uma determinada atividade, de incentivar o crescimento de um setor etc.

Diversas são as leis que estabelecem isenção, conforme a localidade e ente competente para legislar sobre o tributo determinado. Tanto a União, como os Estados, Distrito Federal e Municípios podem fixar isenções, desde que no âmbito de suas competências.

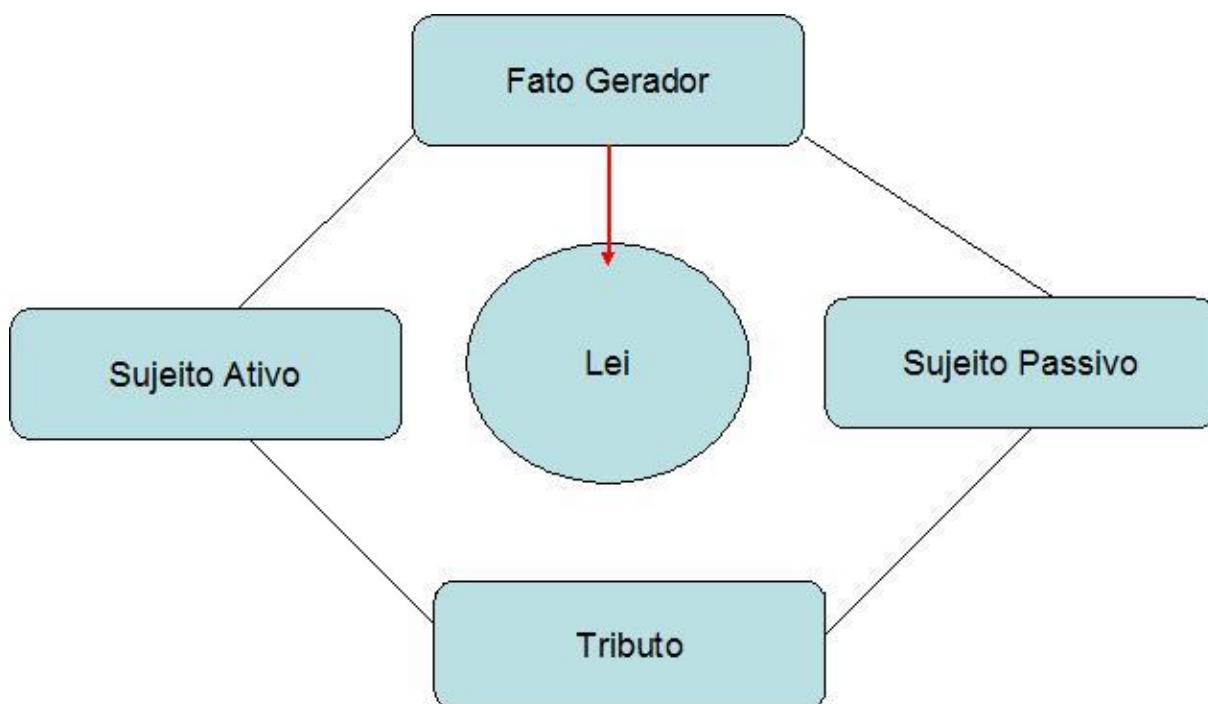
¹² <http://jus.com.br/artigos/24397/consideracoes-acerca-da-tributacao-das-entidades-do-terceiro-setor-na-constituicao-federal#ixzz2kTKY5xn3> – visto em 11/2013

¹³ <http://jus.com.br/artigos/24397/consideracoes-acerca-da-tributacao-das-entidades-do-terceiro-setor-na-constituicao-federal#ixzz2kTKY5xn3> – visto em 11/2013

Imunidade e isenção

Isonção, portanto, não se confunde com imunidade. A primeira é uma concessão legal que dispensa o sujeito passivo do pagamento na obrigação tributária. Já a segunda é uma proibição constitucional de instituição de impostos para determinadas entidades; neste último caso, a obrigação tributária não se configura.

FIGURA 02 - O quadro abaixo ilustra a diferença entre estas duas espécies:



Fonte: <http://www.terceirosetoronline.com.br/regime-tributario/>

3.3 - Contribuição Previdenciária da Empresa

A Lei nº 12.101/2009 regulamenta a imunidade das entidades beneficentes de assistência social, prevista no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal.

A referida lei estabelece que as entidades beneficentes relacionadas à saúde, educação, ou assistência social farão jus à isenção do pagamento das contribuições previdenciárias e as contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social. Esclareço aqui que a lei equivocadamente utiliza o termo isenção, mas na verdade se trata de imunidade.

Para usufruir do benefício da isenção da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 12.101/2009, a entidade beneficente relacionada à educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida, desde que: (i) demonstre adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, (ii) atenda a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e (iii) ofereça bolsas de estudo nas seguintes proporções: (i) no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes da educação básica; (ii) bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, dentre outros requisitos.

Por sua vez, para se beneficiar da isenção, a entidade de assistência social deve, dentre outras condições, prestar serviços ou realizar ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação. Já as entidades que prestam serviços com objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e de promoção da sua integração à vida comunitária e aos idosos poderão ser certificadas como isentas, desde que comprovem a oferta de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao sistema de assistência social, além de outros requisitos.

Para enquadrar-se na imunidade destinada à contribuição previdenciária há necessidade também da observância dos seguintes requisitos:

a) não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

b) aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

c) apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

e) não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

f) conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

g) cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

h) apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 – Cofins

A MP 2.158, de 24.08.2001, prevê em seu artigo 14 que estão isentas da Cofins as seguintes receitas:

“Art. 14 – Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999, são isentas da Cofins as receitas:

- Relativas às atividades próprias das entidades a que se refere o art. 13”.

As entidades a que se refere o artigo 13 são as seguintes:

I – Templos de qualquer culto;

II – Partidos políticos;

III – Instituições de educação e de assistência social;

IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações;

V – Sindicatos, federações e confederações;

VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – Fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais;

X – A Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e as Organizações Estaduais de Cooperativas.

Cumprir salientar que as entidades filantrópicas e beneficentes de assistência social, para efeito de gozo da isenção da Cofins deverão observar os requisitos previstos no artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991.

Contudo, o artigo 55 citado foi expressamente revogado pela Lei nº 12.101, de 27.11.2009, que passou a disciplinar o assunto. Em vista disso a Fazenda entende que os requisitos a serem cumpridos são aqueles previstos no artigo 29 da referida Lei em substituição ao artigo 55 da Lei 8.212/91.

Desta forma, para usufruir a isenção da COFINS devem ser atendidas as exigências da legislação previdenciária, mencionada no tópico acima (Contribuição Previdenciária da Empresa).

3.3.2 - Pis

A contribuição ao PIS, instituída pela LC 7/70, tinha como base de cálculo a folha de salários das entidades sem fins lucrativos à alíquota de 1%.

A lei válida editada após a LC 7/70, qual seja, a de número 9.715 de 25.11.98, também determinava no artigo 2º, II, que a contribuição para o PIS/PASEP seria apurada mensalmente pelas entidades sem fins lucrativos, definidas como empregadoras pela legislação trabalhista e as fundações, com base na folha de salários.

Atualmente a Medida Provisória nº 2.158 de 24 de agosto de 2001, assim rege a matéria:

“Art. 13. A contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas seguintes entidades:

III – instituições de educação e de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997”.

Os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97 dispõem:

“Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

(...)§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

(...)§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à

manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.”(redação dada pela Lei nº 9.718/98)

“Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.”

Cumpra salientar que as entidades filantrópicas e beneficentes de assistência social, para efeito de gozo da isenção do PIS, da mesma forma que a Cofins, deverão observar os requisitos previstos no artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991.

Contudo, também conforme mencionado acima, o artigo 55 citado foi expressamente revogado pela Lei nº 12.101, de 27.11.2009, que passou a disciplinar o assunto. Em vista disso a Fazenda entende que os requisitos a serem cumpridos são aqueles previstos no artigo 29 da referida Lei em substituição ao artigo 55 da Lei 8.212/91.

3.3.3 – CSLL

As entidades sem fins lucrativos, a saber:

- (i) Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e
- (ii) Associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; também beneficiam-se da norma que veicula isenção constante da Lei nº 9.532/97, artigo 15, no que concerne à CSLL.

Para o gozo da referida isenção as entidades que se enquadrem neste perfil estão obrigadas a atender os requisitos listados abaixo (art. 15 § 3º):

- a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Também devem as entidades sem fins lucrativos atender as exigências da legislação previdenciária, mencionada no tópico acima.

3.3.4 - IRPJ

No que concerne aos impostos (IRPJ e ISS) estabelece a Constituição Federal a imunidade sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (artigo 150, VI, “c” da CF/88)

Atualmente a Lei nº 9.532/97 é a lei ordinária que veio para estabelecer os requisitos da imunidade do IRPJ previstos no artigo 150, VI, “c” da CF/88, das instituições de educação ou de assistência social sem fins lucrativos.

Nos termos da lei, é sociedade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais (art. 12, § 3º).

Pois bem, a Lei nº 9.532/97 destaca-se que considera se imune a instituição de educação ou de assistência social sem fins lucrativos, que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado (art. 12, *caput*).

Para o gozo da imunidade, as instituições de educação ou assistência social, também estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos (art. 12 § 3º):

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

g) assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

h) não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Por outro lado, a mesma Lei nº 9.532/97, no seu artigo 15, criou norma isentiva para outras entidades.

De fato, estabelece a lei que, consideram-se isentas as seguintes entidades sem fins lucrativos:

- (i) As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e
- (ii) As associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam.

Para o gozo da isenção as entidades que se enquadrem neste perfil estão obrigadas a atender aos mesmos requisitos de letras “a” até “e” listados acima para o gozo da imunidade (ar. 15 § 3º).

3.3.5 – ISS

Conforme visto, atendidos os requisitos constitucionais, são imunes do ISS, os serviços prestados por partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF/88, artigo 150, VI, “c”).

Não obstante isso, o Tribunal de Justiça também tem entendido que a imunidade tributária depende da observação de vários requisitos e está sujeita a reexames periódicos. Se a entidade exerce outras atividades que não sejam ligadas a fins educacionais e de assistência social a imunidade não pode ser estendida às demais atividades, pois o artigo 150 da Constituição Federal proíbe a cobrança de impostos sobre patrimônio, renda e serviços de instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, desde que relacionados com as finalidades essenciais dessas entidades.

A emissão da Nota Fiscal é obrigatória e a sua falta acarretará a retenção e o recolhimento, por parte do tomador de serviços, do montante do ISS correspondente ao serviço prestado.

Contudo, a emissão de Nota Fiscal não exime as entidades da apresentação do pedido de reconhecimento de imunidade tributária na forma do Decreto 48.865/2007 e da Instrução Normativa SF/Surem 03/2008.

No caso do não reconhecimento da imunidade tributária, a entidade deverá efetuar o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) correspondente aos documentos fiscais emitidos, na forma da legislação em vigor.

4 - DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS COM O OBJETIVO DE DEDUÇÃO EM IMPOSTOS

Os recursos oriundos de Pessoa Jurídica destinada às entidades civis sem fins lucrativos caracterizam-se como doação voluntária diretamente à entidade civil, que atua na área da saúde, educação e ou assistência social.

O regulamento do Imposto de Renda são regras para fins de doações dedutíveis de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social:

- a) – A dedutibilidade das contribuições a entidades civis sem fins lucrativos fica limitada a 2% do lucro Operacional da Pessoa Jurídica doadora, antes de computada a própria dedução;
- b) – A entidade civil beneficiada não pode ter fins lucrativos;
- c) – As doações em dinheiro deverão ser realizadas mediante crédito em conta-corrente bancária em nome da entidade favorecida;
- d) A entidade beneficiada deve preencher e entregar à pessoa jurídica doadora a declaração a que se refere a instrução normativa nº 87/1996.

Base legal: Lei nº 9249/1995 (Art. 13)

IN SRF nº 87/1996

Decreto nº 3000/1999 (Art. 365)

As pessoas jurídicas que utilizam o sistema de Lucro Real para apuração do imposto de Renda podem realizar doações no valor de até 2% do seu Lucro Operacional e deduzi-las, como despesa Operacional do seu Imposto de Renda (Lei Federal nº 9249/1995 Art. 13, parágrafo 2º, inciso III).

FIGURA 03 - Demonstração de Cálculo do Incentivo Fiscal – PJ:

DESCRIÇÃO	SEM DOAÇÃO	COM DOAÇÃO	ECONOMIA TRIBUTÁRIA
Lucro Operacional	1.000.000,00	1.000.000,00	-
Valor Máximo Dedutível	-	20.000,00	-
Lucro antes da Contribuição Social e IRPJ	1.000.000,00	980.000,00	-
(-) Contribuição Social	90.000,00	82.000,00	1.800,00
(-) Imposto de Renda	150.000,00	147.000,00	3.000,00
(-) Adicional	76.000,00	74.000,00	2.000,00
Total Carga Tributária	316.000,00	309.200,00	-
Total de Retorno	-	-	6.800,00
Lucro Líquido	694.000,00	680.600,00	
Porcentagem de retorno Financeiro			34%

FONTE:

http://www.fm.usp.br/newsletter/docs/newsletter_78_manualdebenfiscais_FFM_1.pdf

5 – HISTÓRICO DA EMPRESA

A ASADOM foi fundada para dar assistência aos doentes mentais do município de Caratinga.

Sua fundadora é a Sra. Lourdes Rocha de Oliveira, nascida em 21/ 11/ 1927, no Córrego denominado Barreirinha em Sapucaia, Distrito de Caratinga, filha do Sr. Francisco Rocha de Souza e Sra. Prodeciana Silveira de Nascimento.

Partindo do pressuposto que seu marido tinha problemas mentais e que dos 10 (dez) filhos, 3 (três) eram esquizofrênico e 1 (um) tinha Síndrome de Down e da necessidade e vontade de fazer algo pelos doentes, segundo Sra. Lourdes, surgiu a “Instituição”.

Na data de 02/09/1982 a ASADOM foi fundada em sua residência à travessa Rocha, nº 8, bairro Santa Cruz em Caratinga. Portanto todo trabalho iniciou-se dentro de sua família, trazendo para casa os doentes mentais que viviam nas ruas. No início eram 15 (quinze) pacientes.

Devido ao aumento da demanda de pacientes e as deficiências de infraestrutura, constatou-se a necessidade de ampliar o espaço físico onde funcionava a Instituição. Diante deste contexto, a Sociedade São Vicente de Paulo, representada pelo Sr. João Pereira de Castro, presidente do Conselho Central Diocesano, firmou um contrato de comodato vitalício para a concessão de uma área de 6.770 m localizada à Travessa Juca Muniz nº 24 bairro Santo Antônio em Caratinga, onde havia uma casa em péssimas condições de conservação. Com o auxílio da Comunidade foi feita a reforma e ampliação do imóvel que ficou assim definido, para inauguração, que se deu no dia 26/12/1985 com 30 (trinta) pacientes, 1 enfermaria masculina com capacidade para 33 leitos, 1 enfermaria feminina com capacidade para 25 leitos, 1 escritório, 1 posto de enfermagem, 1 refeitório, 1 sala, 1 cozinha, 1 corredor (usado como quarto) ocupado uma área de aproximadamente 450 m de construção.

No entanto em 1994 “O Jornal de Caratinga” publicou na edição do dia 30 de julho a “A Diocese de Caratinga na pessoa de nosso estimado Bispo Diocesano, Dom Hélio Gonçalves Heleno vem trabalhando na aquisição” de verbas que seriam destinadas à entidades do município.

Assim, no dia 30 de janeiro, S. Excia. Revma. participou de uma reunião em Belo Horizonte, juntamente com outros cinco Bispos, a convite da Companhia Vale do Rio Doce. Trata-se das Dioceses que se encontram na área de atuação dessa Companhia, a saber: Mariana, Belo Horizonte, Itabira, Coronel Fabriciano, Guanhães, Governador Valadares e Caratinga. Isso no Estado de Minas Gerais. Foi opção da Vale distribuir este ano suas verbas sociais .

Desde então S. Excia., reuniu seus assessores, padres e leigos, para a indicação de algumas obras sociais prioritárias, necessitadas de uma ajuda mais significativas, em favor das pessoas mais carentes por nós assistidas.

No dia 5 de abril S. Excia., participou de uma segunda reunião com os diretores da Vale, na CENIBRA, município de Belo Oriente. A partir daí, multiplicou os contatos com a empresa, através de Fax, telefone, correspondência e outras reuniões, até conseguir uma solução favorável a essas instituições sociais e caritativas. Na Cúria Diocesana, a vasta documentação comprobatória desse interesse e esforço da Igreja particular de Caratinga em benefício de nossos pobres. ”(O Jornal de Caratinga-1994)”

Além da ASADOM - Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista, foram beneficiadas: MOVISO, Catedral São João Batista, Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, Beneficência Paroquial de Entre Folhas e o Conselho Particular de Vicentino de Ipaba.

A ASADOM no primeiro momento em 1994 foi contemplada com uma verba de US\$ 26000,00 (vinte seis mil dólares) hoje seria, R\$ 78.000,00.

No entanto em 1995 graças aos esforços de nosso Bispo Dom Hélio Gonçalves Heleno foi possível reiniciar as obras com a liberação de US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares) que é o equivalente hoje à R\$ 90.000,00 pela “Cia.Vale do Rio Doce”, dentro do programa “Integração Vale e Comunidade”(Jornal de Caratinga).

Foi em uma reunião com a alta direção da Companhia da qual participaram outros Bispos é que Dom Hélio conseguiu sensibilizar o Presidente da Vale, Dr. Francisco José Schetinno para que liberasse esta nova verba para a ASADOM contrariando uma determinação da Vale do Rio Doce, excluindo Caratinga da sua área de influência. O empenho de Dom Hélio fez com que o Presidente da empresa abrisse a exceção (Jornal de Caratinga). Os esforços de nosso Bispo não pararam por aí, o mesmo acompanhou de perto o trabalho e foi também o responsável pela prestação de contas.

Atualmente a ASADOM abriga 80 (oitenta) pessoas Portadoras de Sofrimento Mental e encontra-se em instalações amplas e confortáveis, contendo duas enfermarias masculina e feminina, cozinha, posto de enfermagem, farmácia, escritório, sala de Serviço Social, rouparia, sala de TV, pátio, lavanderia e horta. Com um quadro de 25 funcionários dentre eles Técnico de Farmácia, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Enfermagem, Assistentes Sociais, Coordenadora, Secretária Administrativa e Motorista.

Ao longo de seus 20 (vinte) anos de existência a ASADOM, apesar de todas as dificuldades e críticas sofridas, vem sobrevivendo graças a grande ajuda e apoio da comunidade de Caratinga e região, visando desde sua criação uma melhor qualidade de vida para as pessoas que aqui, encontram-se internadas.

A entidade conta com um amplo espaço físico, onde possui uma ala feminina com 05 quartos com capacidade para 30 leitos.

A Ala masculina possui 06 quartos com 41 leitos. Além dos citados, existem 03 leitos privativos e 02 salas de triagem (Feminina e Masculina). A capacidade é de 76 pacientes, mas atualmente amparam 78 pacientes.

Conta com um quadro de 25 funcionários que trabalham com escala de revezamento.

6 – METODOLOGIA

Para a consecução do objetivo apresentado foi realizada a revisão do material bibliográfico encontrado acerca do planejamento estratégico aplicado ao Terceiro Setor, e uma pesquisa de campo realizada em uma tradicional Associação de Caratinga - MG, que tem o objetivo de amparar pacientes com distúrbio mental a ASADOM - Associação de Amparo aos doentes mentais São João Batista. A coleta de dados foi realizada por meio da estratégia de estudo de caso descritivo, no mês de novembro/2013 e usado como parâmetro a Demonstração de Resultado do Exercício referente ao encerramento do ano 2012.

7- APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

7.1– Demonstrações Contábeis

Anexo 01 e 02

7.2 – Captação de Recursos

A entidade possui uma receita que não é fixa, ela depende de doações de pessoas física, jurídica, e o salário de pacientes que recebam o benefício da Previdência, e o recebimento de convênios que são firmados entre a entidade e prefeituras da região, no qual seja prestado amparo ao paciente desta cidade.

- Doações de ContribuintesR\$ 51.108,58
Referente a doação voluntária tanto de pessoa física ou jurídica, Depósito Judicial (juiz determina que seja feita uma doação para determinada entidade)
- Arrecadação de MensalistasR\$ 18.366,00
Referente aos me doadores cadastrados na entidade, mensalmente é feita a coleta da doação através de carnês.
- Doações Ref. PlacasR\$ 1.794,00
Até o ano de 2012, o Detran/MG – Departamento de Trânsito de Minas Gerais, repassava para as entidades carentes da cidade, uma verba que era proveniente de emplacamento de veículos que eram realizados.
- ConvêniosR\$ 50.721,27
Referente a prestação de serviços para as prefeituras, onde o paciente que encaminhado para a entidade através de uma determinada cidade, a prefeitura em questão faz um repasse de um determinado valor, na intenção de auxiliar no tratamento do paciente.
Em 2012 a entidade tinha convênio firmado entre as prefeituras das cidades de:
 - Caratinga
 - Piedade de Caratinga
 - Ubaporanga
 - Alvarenga

- Inhapim (São Sebastião do Anta)
- Vargem Alegre
- São João do Oriente
- Manhauçu

- Benefícios AposentadosR\$ 370.403,00

Os pacientes que são aposentados, fazem o repasse do seu benefício para a entidade, com a intenção de auxiliar no tratamento.

- Vendas AgrícolasR\$ 9,00

Referente à venda de Hortifruti que são cultivados na própria entidade

- Materiais UsadosR\$ 1.765,44

Todo material que é recebido através de doação e não é aproveitável no atendimento, esses materiais são vendidos com a intenção de captar recursos.

7.3 – Distribuição dos Recursos

Conforme encontra-se especificado na DRE em “Despesas Gerais”, a distribuição dos recursos percorre por um montante bem alto de despesas.

O maior custo para a entidade são com os “Ordenados e salários”, como a entidade não conta com voluntários da área de saúde (enfermeiros) serviços administrativo e gerais. Todos os gastos com alimentação, higiene, medicamentos, vestuários, assistência médica, transporte entre outras, são realizados com a Receita disponível.

Mesmo a entidade (Pessoa Jurídica) seja isenta de tributos, existem contribuições que devem ser feitas, como por exemplo: Contribuição Sindical Patronal e Empregados, PIS sob folha de pagamento, taxas municipais.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Terceiro Setor vem ganhando muita importância e destaque no contexto acadêmico e político atual sobre o papel da sociedade civil.

O assistencialismo sempre esteve associado aos programas do governo, e o Estado tinha em seu poder o controle social. Mas o governo acaba percebendo que não pode realizar tudo, para todos e em todas as áreas de interesse.

É por isso que a sociedade organizada assumiu algumas posições e criam movimentos a favor de causas sociais importantes.

Com esse trabalho concluímos que, a entidade estudada ASADOM, representa para a comunidade de Caratinga/MG e região, um papel muito importante de âmbito social.

Com as informações financeira e administrativa fornecida, a entidade demonstra a dificuldade encontrada para a captação de recursos.

A entidade não tem intenção de lucros, portanto a sua diretoria é toda voluntária, assim como alguns profissionais da área da saúde, serviço social, contabilidade.

Ao encerrar de cada ano, a entidade tem o compromisso de fornecer aos interessados o Demonstrativo de Resultado do Exercício.

Mesmo que a entidade se enquadre nos quesitos determinados por lei e exigidos pelo governo, a captação de verbas destinadas ao Terceiro Setor percorre por um processo muito burocrático que impede tal acontecimento.

Portanto a solução dessa entidade, é contar com o apoio da sociedade através de doadores, colaboradores, e benefícios de alguns amparados, para que a entidade sobreviva e continue exercendo sua função importantíssima em amparar os doentes mentais que nela se encontram acolhidos.

9 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

QUINTEIRO, Eudosia Acuña (org). Um Sensível olhar sobre o terceiro setor. São Paulo, Summus Editorial, 2006.

MILANI FILHO, Marco Antonio F. A função controladoria em entidades filantrópicas: uma contribuição para a avaliação de desempenho. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis);

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004.

MILANI FILHO, Marco Antonio F. O Terceiro Setor e suas organizações - NETS. Disponível em <http://www.mackenzie.com.br/nets/terceirosetor.htm>. Acesso em 15 de novembro de 2006.

FERNANDES, Rubens.C. Privado porém público: o terceiro setor na América Latina. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

OLAK, Paulo A.; **NASCIMENTO**, Diogo T. Contabilidade para entidade sem fins lucrativos: terceiro setor. São Paulo: Atlas, 2006.

[HTTP://www.filantropia.org/OqueeTerceiroSetor.htm](http://www.filantropia.org/OqueeTerceiroSetor.htm) - visto em 12/2013

[HTTP://ambitojuridico.com.br/site=revistaartigosleitura&atigo](http://ambitojuridico.com.br/site=revistaartigosleitura&atigo) – visto em 12/2013

[HTTP://desvendando3setor.blogspot.com.br/p/2-conheca-as-diferenca-entre-o-primeiro.html](http://desvendando3setor.blogspot.com.br/p/2-conheca-as-diferenca-entre-o-primeiro.html)

[HTTP://jus.com.br/artigos/24397/consideracoes-acerca-da-tributacao-das-entidades-do-terceiro-setor-na-constituicao-ederal#ixzz2kTHgze1N](http://jus.com.br/artigos/24397/consideracoes-acerca-da-tributacao-das-entidades-do-terceiro-setor-na-constituicao-ederal#ixzz2kTHgze1N) - visitado em 11/2013

[HTTP://www.espacoacademico.com.br](http://www.espacoacademico.com.br) – visitado em 12/2013

[HTTP://http://desvendando3setor.blogspot.com.br/p/2-conheca-as-diferenca-entre-o-primeiro.html](http://http://desvendando3setor.blogspot.com.br/p/2-conheca-as-diferenca-entre-o-primeiro.html) - visto em 09/12/2013

10 – ANEXOS

Pág.: 0005

ASADOM

CNPJ : 21075593/0001-25

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2012

RECEITAS

RECEITA BRUTA

Doações de Contribuições.....	51.108,58
Arrecadão de Mensalistas.....	18.366,00
Doações Rf. Placas.....	1.794,00
Convenios.....	50.721,27
Benefícios Aposentados.....	370.403,00

RECEITAS EVENTUAIS

Vendas Agrícolas.....	9,00
Materiais Usados.....	1.765,44
Receita de Doações Diversas.....	332,00

DESPESAS

DESPESAS GERAIS

Adiantamento de Salários.....	(41.590,50)
Ordenados e Salários.....	(214.007,34)
13º Salários.....	(19.624,86)
Ferias e..	(19.920,86)
Rescisões Trabalhistas.....	(27.549,04)
Assist. Medico/Hospitalar.....	(11.839,91)
Materiais Medico/Hospitalar.....	(4.685,27)
Inst. Nac. Seguro Social.....	(21.055,95)
Fundo Garantia Tempo Serviço.....	(24.313,51)
Uniformes e Vestuários.....	(745,00)
Abono a Pensionistas.....	(9,99)
Materiais de Escritorio.....	(5.671,20)
Gastos c/Pacientes.....	(15.727,25)
Despesas Postais.....	(308,03)
Materiais de Proteção.....	(3.918,30)
Lanches e Refeições.....	(25.157,70)
Água, Luz e Telefone.....	(18.447,98)
Combustíveis e Lubrificantes.....	(3.677,75)
Equip. de Segurança do Trabalho.....	(170,00)
Bens de Pequena Duração.....	(1.481,80)
Serviço de Copa e Cozinha.....	(1.848,75)
Serv. Terceiros Pessoa Juridica.....	(230,00)
Honorarios Pessoa Fisica.....	(3.382,50)
Viagens e Estadias.....	(43,64)
Materiais de Consumo/Limpesa.....	(2.641,77)
Comissões s/cobrança.....	(840,50)
Manutenção de Veiculos.....	(1.155,00)
Materiais de Uso.....	(76,35)
Manutenção de Bens Moveis.....	(2.917,05)
Manutenção de Bens Imoveis.....	(19.961,56)
Serviços de Terceiros.....	(1.726,02)


ASADOM

CNPJ : 21075593/0001-25

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2012

Gastos Diversos.....	(5.930,54)
Despesas Bancarias.....	(1.580,43)
TRIBUTARIAS	
Taxas e Emolumentos Municipais.....	(12,45)
Contribuição Sindical Patronal.....	(623,99)
Contribuição Sindical Empregados.....	(208,99)
Outras Despesas.....	(902,91)
Pis-Folha.....	(3.127,09)
APURAÇÕES	
CONTAS DE APURAÇÃO	
Contas de Apuração.....	12.612,49


ASADOM
JULIO CESAR HTEMCOURT DE CARVALHO
PRESIDENTE
CPF: 387.669.306-34


MOACIR ALVES DA SILVA
CRC-MG 17.810 CPF. 056.936.166-49
Contador
VILA MARIA OLIMPIA, 37-A-CENTRO-CARATINGA-MG